



**MPV 766
00014**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Incluem-se os seguintes incisos V no art. 2º e III no art. 3º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017:

“Art. 2º

.....

V – pagamento da dívida consolidada em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, no valor de 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

III – pagamento da dívida consolidada em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, no valor de 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para facilitar a adesão dos contribuintes ao Programa de Regularização Tributária (PRT) e evitar o inadimplemento das obrigações pactuadas, sugerimos a inclusão de dispositivo que permita o parcelamento em função da receita bruta dos contribuintes. Com isso, não se define previamente a quantidade de prestações, de forma que as empresas que aderirem ao PRT terão a real possibilidade de honrarem os seus compromissos sem comprometimento das demais obrigações correntes.

Lembramos que a proposta não é inédita, pois foi utilizada no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.



SF/17766.50672-29



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Convicto da relevância desta sugestão, solicitamos a acolhida pelos
nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT-RO

